



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . " 140\$	" 80\$
A 2.ª série . . . " 120\$	" 70\$
A 3.ª série . . . " 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 544:

Considera vários serviços dependentes do Ministério da Saúde e Assistência abrangidos na Portaria n.º 21 249, que designa os serviços do mesmo Ministério que, para execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 307, são reconhecidos como serviços oficiais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 545:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Comunicações:

Despacho ministerial:

Aprova os modelos que devem ser obrigatoriamente utilizados nos pedidos de baixa de licenças de circulação e de cessação ou de suspensão dos impostos de circulação, de camionagem ou de compensação, a que se refere o Decreto-Lei n.º 45 331.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 544

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, para execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 307, de 27 de Abril de 1965, que se considerem abrangidos na Portaria n.º 21 249, de 27 de Abril de 1965, mais os seguintes serviços:

Direcção-Geral de Saúde:

Parque Sanitário.

Serviços de Desinfecção e Desinfestação.

Direcção-Geral da Assistência:

Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 22 de Setembro de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 545

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 150 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 315.º, n.º 1), alínea b), II «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Despesas com o recenseamento agrícola mundial (artigo 20.º do Decreto n.º 42 562, de 6 de Outubro de 1959) — A pagar na província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Comissão de Reorganização e Simplificação de Serviços

Despacho ministerial

Nos termos do disposto no § único do artigo 93.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964, determino que sejam obrigatoriamente utilizados os impressos n.ºs 22 e 23, cujo modelos se publicam em anexos, nos seguintes casos:

a) Modelo n.º 22 — nos pedidos de baixa de licenças de circulação por efeito de transferência de propriedade e nos pedidos de novas licenças formuladas pelos adquirentes dos veículos;

b) Modelo n.º 23 — nos pedidos de cessação ou de suspensão dos impostos de circulação, de camionagem ou de compensação, a que se refere o Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963.

Ministério das Comunicações, 26 de Agosto de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Modelo n.º 22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

(Frente)

TRANSPORTES PARTICULARES DE MERCADORIAS

PEDIDO DE BAIXA E DE NOVA LICENÇA

(Modelo a utilizar únicamente no caso de transferência de propriedade)

BAIXA DE LICENÇA

Número da licença Número de matrícula Nome Residência ou sede

Distrito _____ Concelho _____

Selo
fiscal
de 20\$
não inuti-
lizado

_____, ____ de ____ de 19____ (a) _____

Selo
fiscal
de 5\$

NOVA LICENÇA

Nome Residência ou sede Distrito _____ Concelho _____ .º bairro fiscal

Nome do representante legal _____

Residência _____ Concelho _____

Actividade económica à qual fica dominadamente afecta a exploração normal do veículo:

N.º Classe: _____

Natureza das mercadorias a transportar normal e acessoriamente:

N.º Classe: _____Raio de círculo km Regime de licenciamento: (b) Localidade centro da actividade a que o veículo fica adstrito:

Distrito _____ Concelho _____

Características do veículo: Combustível Peso bruto kg Número de matrícula Tipo (d) ... Tara.....Classe (c) Lotação ... Carga útil kg

Selo
fiscal
de 10\$
não inuti-
lizado

_____, ____ de ____ de 19____

Data do registo de propriedade

____ / ____ / ____

(e) _____

Selo
fiscal
de 5\$

(a) Assinatura do vendedor do veículo. (b) Normal, empreiteiro ou agrícola. (c) Motociclo, automóvel ligeiro, automóvel pesado, tractor, tractor agrícola, reboque. (d) Mercadorias ou misto. (e) Assinatura do novo proprietário.

TALÃO

Nome _____ residente em _____

requereu nesta data licença para efectuar transportes particulares com o seu veículo n.º _____ num raio de _____ km, com centro na localidade sede de exploração em _____

_____, ____ de ____ de 19____.

Modelo n.º 22 (Verso)

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

N.º	Classes
1	Agricultura.
2	Silvicultura e exploração florestal.
3	Caça.
4	Pesca.
11	Extracção de carvão.
12	Extracção de minérios metálicos.
13	Obtenção de petróleo bruto e gás natural.
14	Extracção de pedra, argila, saibro e areia.
19	Extracção de outros minerais não metálicos.
20	Indústrias da alimentação (com excepção das indústrias das bebidas).
21	Indústrias das bebidas.
22	Indústria do tabaco.
23	Indústrias têxteis.
24	Fabricação de artigos de vestuário e calçado.
25	Indústrias da madeira e da cortiça (com excepção da indústria do mobiliário).
26	Indústria do mobiliário.
27	Indústrias do papel.
28	Tipografia e indústrias conexas.
29	Indústria de curtumes (com excepção do calçado e de outros artigos de vestuário).
30	Indústria da borracha.
31	Indústrias químicas.
32	Indústria dos derivados do petróleo bruto e do carvão.
33	Indústrias dos produtos minerais não metálicos (com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão).
34	Indústrias metalúrgicas de base.
35	Fabricação de produtos metálicos (com excepção de máquinas e material de transporte).
36	Construção de máquinas (com excepção das eléctricas).
37	Construção de material eléctrico.
38	Construção e reparação de material de transporte.
39	Indústrias transformadoras diversas.
40	Construção e obras públicas.
51	Electricidade, gás e vapor.

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

N.º	Classes
52	Água e serviços de saneamento.
61	Comércio por grosso e a retalho.
62	Bancos e instituições financeiras.
63	Seguros.
64	Operações sobre imóveis.
71	Transportes.
72	Armazenagem.
73	Comunicações.
81	Administração pública.
82	Serviços prestados à colectividade.
83	Serviços prestados às empresas.
84	Serviços recreativos.
85	Serviços pessoais.

MERCADORIAS

N.º	Classes
1	Cereais.
2	Frutos e legumes frescos.
3	Outros produtos alimentares, bebidas, tabacos.
4	Sementes, oleaginosas, óleos, gorduras.
5	Madeira, cortiça.
6	Adubos.
7	Minerais brutos (não minérios).
8	Minério de ferro e ferragens.
9	Minérios de metais não ferrosos.
10	Outras matérias brutas.
11	Combustíveis sólidos.
12	Petróleo e produtos petrolíferos, gás.
13	Alcatrões, derivados do carvão e do gás natural.
14	Produtos químicos.
15	Cales, cimentos, outros artigos minerais.
16	Metais.
17	Artigos manufacturados de metais.
18	Máquinas, material de transporte.
19	Artigos manufacturados diversos.
20	Diversos não especificados.

Modelo n.º 23 (Artigos 11.º, 18.º, § 6.º, e 24.º do Decreto-Ley n.º 45 331)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

TRANSPORTES PARTICULARES E PÚBLICOS
PEDIDO DE CESSAÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO IMPOSTO DE (a)

Nome _____

Morada _____ Concelho _____

Número da licença

 Número do veículo _____

1. CESSAÇÃO DO IMPOSTO

Facto determinante do pedido: _____

Destino dado ao veículo: _____

2. SUSPENSÃO DO IMPOSTO (b)

Depósito e (ou) restituição da documentação do veículo (livrete, registo de propriedade e título de licenciamento): _____

Data do depósito	Data em que pretende a restituição (c)
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____

Motivo da não entrega de quaisquer dos documentos acima referidos: _____

Local onde se mantém imobilizado o veículo: _____

Taxa — Selo fiscal de 20\$
--

Selo fiscal de 5\$

(a) Circulação. Camionagem. Compensação. (A preencher um modelo para cada imposto).

(b) A suspensão do imposto só poderá verificar-se desde que o depósito da documentação se estenda por períodos não inferiores ao período de cobrança (artigos 11.º, 18.º, § 6.º, e 24.º do Decreto-Lei n.º 45 331).

(c) Quando não indicar a data em que pretende a restituição, deverá preencher, para o efeito e na devida oportunidade, outro impresso.

(A₄ — 210 mm × 297 mm)

Ministério das Comunicações, 26 de Agosto de 1965. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.